



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

1. DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Castilho Silvano Vieira, inscrito no CPF/MF sob o nº 750.404.259-53, lavra a presente inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços constantes no item 4 - OBJETO, de acordo com o artigo 25, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente termo.

Integram o presente processo de inexigibilidade de licitação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Proposta de Preços da Contratada;
Anexo II: Documentos de Habilitação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Atendendo à parte do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, a Lei Federal nº 8.666/93 especificou nos seus arts. 24 e 25 as hipóteses em que a Administração Pública pode realizar contratações sem prévio certame licitatório, por intermédio de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

A hipótese que autoriza o Poder Público a contratar os materiais e serviços prestados pela Gráfica e Editora Posigraf Ltda, encontra previsão nos incisos I e II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme se observa em sua redação:

Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

[...]

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Feitas essas considerações, passamos ao exame dos pressupostos que autorizam a contratação da Gráfica e Editora Posigraf Ltda, como permite os incisos I e II do artigo 25 da Lei de Licitações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

3. DAS JUSTIFICATIVAS

A presente inexigibilidade de licitação visa promover o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, considerando a necessidade quase que diária de adequações principalmente tecnológicas nas formas de ensino e aprendizagem, e também da utilização de um sistema de ensino de qualidade. A contratação do referido sistema irá fornecer a supracitada secretaria todos os benefícios descritos, trazendo cada vez mais qualidade para o ensino em toda rede pública municipal.

Pensar na educação é ponderar acerca do valor inculcido nesta palavra, a qual por si só abarca o próprio sentido do ser humano, ao passo que este se define ao educar-se, quer individual ou socialmente. Para tanto, o indivíduo precisa estar alicerçado em bases firmes e confiáveis, a fim de que a viagem em busca do conhecimento perpassasse caminhos certos e seguros, sujeitos sim a erros, porém sendo estes parte do processo e não seu destino final.

Neste contexto, toda a gestão escolar que se faz por meio de princípios democráticos e de mecanismos de participação, prioriza a educação e atribui a esta seu real valor, primando por sua qualidade, entendendo-a como resultado de uma construção de sujeitos engajados aos processos educativos, pedagógicos, técnicos e políticos; atento as necessidades da comunidade, a atualização dos(as) professores(as), conectado aos avanços científicos e tecnológicos, comprometido com a formação integral e o consequente sucesso dos seus alunos e empenhado em planejar, coordenar e avaliar a dinâmica dos sujeitos da escola diante da realidade que a cerca.

Concomitante, deve-se considerar a escola instituição demarcada com a possibilidade de construção sistematizada do conhecimento pelo educando. Para tanto, é de fundamental importância a criação de algumas possibilidades e condições favoráveis para os processos de ensino e aprendizagem.

A Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo possui em sua rede o Sistema de Ensino Aprende Brasil, desde o ano de 2019, oferecendo formações continuadas para os professores e métodos de qualidade com livros para as crianças do G4 ao 5º ano.

Logo, o Sistema de Ensino Aprende Brasil, dispõe de Livros Didáticos Integrados; Plataforma Aprende Brasil Digital: ambiente virtual de aprendizagem, com conteúdos educacionais e acesso por meio de usuário e senha individuais para alunos, professores e gestores; Assessoria pedagógica com encontros presenciais e/ou a distância (síncronos e/ou assíncronos), para os docentes e equipes técnico-pedagógicas, com cursos de implantação e de formação que abordam as metodologias de ensino para a educação infantil, ensino fundamental e para tecnologia educacional, além de atendimentos pedagógicos personalizados; Letrix: para os alunos com dificuldades de aprendizagem; o Hábile – Sistema de Avaliação Positivo e o SIMEB – Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil, pelo qual é possível acompanhar, mensurar e avaliar o nível da educação ofertada pelas escolas municipais, elevando os índices educacionais.

Desta forma, o Sistema de Ensino Aprende Brasil, por meio de seus elementos, consegue atingir, de forma igualitária, todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem, alunos, professores, equipe técnico-pedagógica e a comunidade. Isso acontece com a articulação entre o livro didático



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

integrado e os demais elementos, por meio de uma proposta pedagógica sociointeracionista, a qual possibilita a relação dos conhecimentos codificados, integrando-os a dimensões sociais, a dimensão das intenções com o meio, e a dimensão construída do conhecimento, atendendo os preceitos educacionais legais.

Contextualizando as situações expostas, entendemos que a concepção de ensino que pauta os componentes integrantes do Sistema de Ensino Aprende Brasil abarca as necessidades deste Município frente aos desafios a que se propõe na busca da excelência na educação escolar, ao caracterizar-se como um sistema completo, que proporciona um trabalho intencional e planejado a partir dos livros didáticos integrados, os quais se articulam com uma plataforma digital de aprendizagem e contam com profissionais que auxiliam os(as) professores(as) na integração de tais ferramentas no cotidiano da sala de aula, instrumentos estes que por sua vez complementam-se com o aparato de gestão e acompanhamento dos processos internos de avaliação de indicadores que podem interferir nos processos de ensino e aprendizagem de forma essencialmente positiva e construtiva.

Diante do exposto, é possível observar que o Aprende Brasil se caracteriza como um Sistema de Ensino completo, com características singulares, que proporciona aos estudantes vivências intencionais e planejadas a partir do trabalho com os livros didáticos integrados e da articulação entre este recurso com o ambiente virtual de aprendizagem. Nesse sentido, a integração de tais ferramentas ao dia-a-dia da sala de aula acontece e é potencializada com o auxílio proporcionado pelos programas de formação continuada destinados aos professores, sendo também intensificada e complementada por meio das ferramentas de gestão e acompanhamento dos processos internos de avaliação e de indicadores, que podem interferir nos processos de ensino e de aprendizagem das escolas públicas do município de Sangão/SC.

Justifica-se, portanto, por meio de contratação direta, fundamentada no art. 25, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do Sistema de Ensino Aprende Brasil visto que atende aos anseios pedagógicos atuais da rede pública de ensino e está em consonância com o projeto político pedagógico das escolas municipais de Sangão/SC.

4. DO OBJETO

A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, composto por livros didáticos integrados; Plataforma virtual de aprendizagem com conteúdos educacionais; Assessoramento pedagógico; E, ferramentas de avaliação, gestão e acompanhamento dos resultados educacionais do município, do qual a futura contratada é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste termo de inexigibilidade e nos termos dos incisos I e II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

5. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 205, preceitua que a educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

Considerando a constante busca dos municípios pela melhoria da qualidade da educação básica em sua esfera de competência, com vistas ao atendimento do princípio da garantia do padrão de qualidade, previsto no art. 206, VII, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) assegura autonomia pedagógica ao município;

Considerando a homologação da Base Nacional Comum Curricular, que determina as diretrizes para a organização dos currículos das escolas brasileiras no que tange ao desenvolvimento de competências e habilidades;

Considerando que o estabelecimento de parcerias com entidades particulares de ensino tem a finalidade de compartilhar procedimentos e conhecimentos, propiciando o desenvolvimento do ensino público;

Considerando que mais de 1 (um) milhão de estudantes e 100 (cem) mil professores já utilizaram o Sistema de Ensino Aprende Brasil, em todo território nacional, o que lhe garante reconhecimento público e a notória especialização da empresa no segmento educacional;

Considerando que a Gráfica e Editora Posigraf Ltda, é a única e exclusiva titular de todos os direitos de edição, publicação, distribuição e comercialização sobre suas soluções educacionais, coleções de livros e materiais didáticos, compreendendo, assim, todo o acervo que integra o Sistema de Ensino Aprende Brasil;

Sendo assim, fica caracterizado nesse processo que se torna inviável a competição em face da singularidade e exclusividade do Sistema de Ensino Aprende Brasil da Gráfica e Editora Posigraf Ltda, bem como da notória especialização da empresa através de atestados de capacidades técnicas emitidos por demais órgãos públicos atestando a qualidade dos materiais e serviços.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, estabelecida na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, na cidade de Curitiba/PR, CEP 81.310-000, tem por base o parecer técnico pedagógico e a apresentação de carta de exclusividade para fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil pela contratada.

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação será de R\$ 434.057,92 (quatrocentos e trinta e quatro mil e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), que deverá ser pago em 8 (oito) parcelas, conforme solicitação e entrega dos materiais de cada bimestre, mediante o fornecimento de livros didáticos impressos e devidamente integrados à plataforma virtual de aprendizagem, e o correspondente assessoramento pedagógico à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, e às escolas indicadas, bem como a disponibilização de ferramentas de avaliação, gestão e acompanhamento dos resultados educacionais do município. O valor contratado tem por base a quantidade de matrículas e rematrículas, para o ano letivo de 2024, sendo passível de alterações, em virtude da possibilidade de haver transferências ou novas matrículas de alunos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024:

- 06.01.2.010.3.3.90.30.00.00.00.00.0058 - (61)
- 06.01.2.011.3.3.90.30.00.00.00.00.0058 - (72)
- 06.01.2.011.3.3.90.30.00.00.00.00.0695 - (73)
- 06.01.2.016.3.3.90.30.00.00.00.00.0058 - (106)
- 06.01.2.016.3.3.90.30.00.00.00.00.0695 - (107)

8. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente inexigibilidade de licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

9. DA DELIBERAÇÃO

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, considerando a fundamentação legal, em face da singularidade e exclusividade do Sistema de Ensino Aprende Brasil da Gráfica e Editora Posigraf Ltda e os pareceres jurídico e técnico pedagógico anexos. Dessa forma, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a contratação dos serviços, através do procedimento de inexigibilidade, com base no artigo 25, caput, e incisos I e II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Sangão/SC, 20 de dezembro de 2023.

MARIELI EVA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Turismo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

10. DA RATIFICAÇÃO

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por inexigibilidade de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Sangão/SC, 20 de dezembro de 2023.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal